



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO 021/91

Regula o Currículo Pleno do Curso de Física.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2791/88, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o Currículo Pleno do Curso de Física, elaborado com base no Parecer nº 293/62 de 23 de outubro de 1962 e respectiva Resolução do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Física e destinado a formar o Bacharel e o Licenciado em Física.

Art. 2º - O Currículo Pleno do Curso de Educação Física compreende, na modalidade Bacharelado, 204 (duzentos e quatro) créditos, equivalentes a um total de 3.435 (três mil quatrocentos e cinco) horas de atividades discentes e, na modalidade Licenciatura, 230 (duzentos e trinta) créditos, equivalentes a um total de 3.915 (três mil novecentos e quinze) horas de atividades discentes, integralizados em um mínimo de 08 (oito) e um máximo de 14 (quatorze) períodos.

Art. 3º - O grau de Bacharel em Física será conferido ao estudante que integralizar o total de 204 (duzentos e quatro) créditos, equivalentes a 3.435 (três mil quatrocentos e trinta e cinco) horas de atividades discentes, assim distribuídos:

- a) 178 (cento e setenta e oito) créditos, equivalentes a 3.015 (três mil e quinze) horas/aula, cumpridos nas disciplinas obrigatórias;
- b) 02 (dois) créditos, equivalentes a 60 (sessenta) horas/aula, cumpridos em Educação Física;
- c) 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, cumpridos em disciplinas escolhidas dentre as eletivas oferecidas pelo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/91)

Instituto de Física. Tais disciplinas eletivas, respeitadas os respectivos pré-requisitos, poderão ser cursadas em qualquer período a partir do 5º, desde que o estudante já tenha cumprido 115 (cento e quinze) créditos, equivalentes a 1.965 (um mil novecentos e sessenta e cinco) horas/aula.

Art. 4º - O grau de Licenciado Pleno em Física será conferido ao estudante que, além de concluir as disciplinas obrigatórias do Curso de Bacharelado em Física, realizar formação pedagógica oferecida pela Faculdade de Educação, integralizado o total de 230 (duzentos e trinta) créditos, equivalentes a 3.915 (três mil novecentos e quinze) horas de atividades discentes, assim distribuídos:

- a) (cento e oitenta) créditos, equivalentes a 3.075 (três mil e setenta e cinco) horas de atividades discentes, referentes ao Curso de Bacharelado em Física, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.
- b) 42 (quarenta e dois) créditos equivalentes a 660 (seiscentas e sessenta) horas/aula, referentes ao módulo pedagógico, oferecido pela Faculdade de Educação.
- c) 08 (oito) créditos equivalentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula, referentes às disciplinas de Instrumentação para Ensino I e II.

Art. 5º - A formação pedagógica mencionada no artigo 4º também poderá ser realizada concomitantemente de Bacharelado em Física, desde que o estudante já tenha cumprido 115 (cento e quinze) créditos, equivalentes a 1.965 (um mil novecentos e sessenta e cinco horas) horas/aula.

Art. 6º - O aluno que tiver optado pela Licenciatura poderá cursar as disciplinas eletivas do Bacharelado para posterior Aproveitamento de Estudos, desde que já tenha cumprido o número de créditos mencionado no artigo 5º.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/91)

Art. 7º - A estrutura do Currículo Pleno do Curso de Física atenderá ao regime de crédito.

Art. 8º - Para cada período letivo, o Instituto de Física definirá as suas disciplinas eletivas a serem oferecidas nos termos da Deliberação nº 40/79, considerando as disponibilidades financeiras e os recursos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Os "Tópicos Especiais de Física" quando forem como disciplinas eletivas, deverão ter os seus nomes, Ementas, Programas e Bibliografias obrigatoriamente encaminhados à DAE, quando da remessa dos Formulários de Pleno de Turmas, a cada semestre, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar Anual.

Art. 9º - Compete ao Instituto de Física acompanhar e avaliar a implantação do Currículo.

Art. 10 – O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 11 – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de outubro de 1991.

IVO BARBIERI
REITOR